



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

O art. 16 do Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e:

I - em relação ao art. 2º, a alíquota incidente sobre as instituições financeiras, será de:

a) 10% em 2026, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei;

b) 11% no ano de 2027, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano;

c) 15% no ano de 2028, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano;

II - em relação aos demais artigos, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e após decorridos 90 (noventa) dias desta.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a elevação proposta representa um acréscimo de cerca de 60% sobre a alíquota atual, torna-se essencial garantir um período de transição adequado. A previsão de vigência em 90 dias após a aprovação gera um ambiente de insegurança operacional, sobretudo porque o setor se encontra na etapa final de planejamento e consolidação de projeções para 2026. A maioria das empresas já concluiu modelos de custos, riscos e precificação para o

próximo exercício, o que faz com que uma mudança abrupta na alíquota produza efeitos imediatos, como repasse de custos ao consumidor e queda no volume de investimentos.

O setor financeiro trabalha com ciclos de planejamento mais extensos devido às exigências regulatórias relacionadas a provisões, análise de risco de crédito, auditoria, gestão de capital e cumprimento de normas prudenciais. Assim, um período mínimo de dois anos possibilita uma reorganização estrutural, a revisão de políticas internas, ajustes no fluxo de caixa e o replanejamento de margens, reduzindo a probabilidade de impactos inflacionários ou aumentos de tarifas para o usuário final. A experiência recente da Reforma Tributária, que adotou implantação escalonada justamente para evitar choques súbitos e permitir acomodações graduais, reforça a importância da previsibilidade como princípio de política fiscal responsável.

Nessa perspectiva, um cronograma de transição que estabeleça alíquotas de 10% em 2026, 12% em 2027 e 15% somente em 2028 está mais alinhado às necessidades operacionais e regulatórias do setor. Esse modelo escalonado permite observar os impactos com base em dados concretos, possibilitando ajustes e correções antes da chegada da alíquota final.

Ao mesmo tempo, a adoção imediata, em 2026, de uma alíquota intermediária assegura aumento da arrecadação desde o primeiro ano, mantendo a liquidez fiscal e atendendo ao objetivo de compensação tributária mencionado pelo governo. Trata-se de uma solução que equilibra responsabilidade fiscal e estabilidade econômica, evitando alterações bruscas com efeitos indesejados.

Além disso, o escalonamento favorece maior previsibilidade e monitoramento contínuo. A elevação gradual da carga tributária permite ao governo acompanhar, em tempo real, indicadores do setor — como concessão de crédito, inadimplência, margens operacionais e impactos tarifários — e avaliar a necessidade de ajustes pontuais, sem provocar uma ruptura que possa prejudicar a inclusão financeira e a competitividade. Essa lógica também reduz o risco de repasse imediato de custos ao consumidor, especialmente relevante diante do fato de que grande parte dos usuários atendidos pelo setor pertence às faixas de menor renda.

A proposta busca promover uma adaptação mais gradual, uma vez que o impacto no mercado será expressivo. O aumento da CSLL para as instituições de pagamento tende a reforçar a centralização bancária e a restringir a liberdade de escolha dos consumidores.

Tal medida encarece o sistema financeiro e torna o ambiente concorrencial mais concentrado, em desacordo com o princípio da inovação. Por esse motivo, sua implementação deve ocorrer de forma progressiva, a fim de evitar que a reversão dos avanços proporcionados pela legislação atual ocasione prejuízos imediatos ao sistema financeiro.

O projeto também configura um retrocesso significativo no campo da inclusão financeira. As *fintechs* foram responsáveis por incorporar mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, reduzir tarifas em 36,8% — gerando economia estimada em R\$ 8 bilhões apenas no último trimestre de 2022 — e desempenhar papel fundamental na diminuição da concentração bancária, reduzindo a participação dos cinco maiores agentes de quase 80% para menos de 60% nos segmentos de cartão de crédito e crédito pessoal em 2023. Penalizar esse modelo bem-sucedido seria uma medida contraproducente.

Além disso, o aumento da alíquota da CSLL contraria as melhores práticas internacionais, que apontam para a redução das alíquotas nominais e para o alargamento da base de incidência como forma de promover maior neutralidade e eficiência nos sistemas tributários. O foco deve recair sobre a carga efetiva, e os dados mostram que as *fintechs* já enfrentam tributação superior à dos bancos — com médias de 36,5% contra 14,2% em 2023 e de 29,7% contra 13,7% em 2024.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 17 de novembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**